

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alinea				
60	01	04	8.03.2	65.00	5	Aumentos de capital	320 000	-	(b)
			8.07.0	65.00	8	Aumentos de capital	1 106 000	-	(b)
			8.04.0	65.00	9	Aumentos de capital	288 000	-	(b)
	02					Direcção-Geral do Património do Estado			
			1.01.0	45.00		Investimentos — Terrenos	136 840	-	(a)
				47.00		Investimentos — Edifícios:			
				47.00	A	Dotação própria	-	136 840	(a)
							2 600 946	2 600 946	

- (a) Despacho ministerial de 8 de Julho de 1987.
 (b) Despacho ministerial de 4 de Junho de 1987.
 (c) Despacho ministerial de 6 de Julho de 1987.
 (d) Despacho ministerial de 28 de Maio de 1987.
 (e) Despacho ministerial de 25 de Junho de 1987.
 (f) Despacho ministerial de 27 de Maio de 1987.
 (g) Despacho ministerial de 11 de Junho de 1987.
 (h) Despacho ministerial de 23 de Junho de 1987.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1987. — O Director, *Serafim de Oliveira França*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 705/87

de 19 de Agosto

O artigo 76.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro — diploma que veio criar o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras —, determina que por portaria do Ministro da Administração Interna seja definido o modelo do cartão de livre trânsito previsto no artigo 66.º daquele diploma para os funcionários referidos no seu n.º 1, bem como o do cartão de identificação do restante pessoal daquele Serviço.

Trata-se, pois, de criar instrumentos que certifiquem a qualidade de funcionário do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ao respectivo pessoal, nomeadamente tendo em vista a concessão de auxílio externo de que o mesmo venha a necessitar em ordem ao exercício das suas funções, delimitando-se as situações e distinguindo-se o estatuto dos funcionários especialmente credenciados para livremente acederem a todos os lugares frequentados por estrangeiros, designadamente aos constantes da alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º

Assim, em execução do dito artigo 76.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º É aprovado, conforme o modelo n.º 1 anexo a esta portaria, o cartão de livre trânsito do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (adiante designado por SEF), com especificação, no verso, dos direitos que a lei confere ao seu titular.

2.º É titular do cartão de livre trânsito o pessoal referido no n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 440/86, podendo ainda o director do SEF decidir a sua atribuição, de acordo com as funções desempenhadas, a outros funcionários, nos termos do n.º 4 daquele artigo.

3.º Aos funcionários do SEF não abrangidos na previsão do número anterior é atribuído um cartão de identificação, conforme o modelo n.º 2 anexo a esta portaria.

4.º Os cartões serão autenticados com a assinatura do director do SEF e com a aposição do selo branco do mesmo Serviço, de forma a marcar a fotografia do titular e aquela assinatura.

5.º Os cartões serão emitidos e registados em livros próprios pela Direcção de Serviços Administrativos e de Apoio Geral do SEF.

6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será passada uma 2.ª via, de que se fará referência expressa, mantendo-se o número do cartão anterior.

7.º Os cartões serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos neles constantes e obrigatoriamente devolvidos quando se verifique a cessação ou suspensão de funções dos respectivos titulares.

8.º Incorre em infracção disciplinar o funcionário que utilize indevidamente o cartão ou que não o devolva quando se verifique a situação referida na última parte do número anterior.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 10 de Julho de 1987.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *José Manuel Durão Barroso*.

Modelo nº 1

VERSO

ANVERSO

a)	b)	s. r.			
		M. A. I.			
		SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS			
		LIVRE TRÂNSITO			
		CARTÃO N.º _____			
		NOME _____			
		CATEGORIA _____			

LISBOA, ____ / ____ / ____ O DIRECTOR DO S.E.F. _____ APROVADO PELA PORTARIA N.º ____ DE ____
--

VERSO

DIMENSÕES - 8,8x6,2 cm

- a) - VERDE
 - b) - VERMELHO
- } largura de 8mm, a 6mm
do canto esquerdo

COR DE FUNDO - BRANCO

LETRAS - cor preta

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS
E ALIMENTAÇÃO**

Portaria n.º 706/87

de 19 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 311/87, de 10 de Agosto, definiu os tipos de licenças e outros documentos necessários ao exercício da caça, estabelecendo o pagamento de taxas pela sua concessão ou emissão.

Assim, com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 24.º, 25.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 311/87, de 10 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º As taxas devidas pelos diferentes tipos de licenças são as seguintes:

- a) Licença nacional de caça — 3000\$;
- b) Licença regional de caça — 1500\$;
- c) Licença especial para caça maior — 3000\$;
- d) Licença especial para caça de batida às perdes — 5000\$;
- e) Licença especial para caça de aves aquáticas — 200\$;
- f) Licença especial de caça para não residentes em território nacional:

Válida por uma época venatória — 10 000\$;
Válida por dez dias — 3000\$.

2.º As taxas anuais devidas pelo registo de cães para a caça maior e para a caça à raposa a corricão e de aves de presa são as seguintes:

- a) Por uma matilha (até 25 cães) — 5000\$;
- b) Por cada ave de presa — 500\$.

DIMENSÕES - 10,4x7,0 cm

- a) - VERDE
 - b) - VERMELHO
- } largura de 2cm, a 0,5cm da margem
esquerda

COR DE FUNDO - VERDE CLARO

LETRAS - cor preta

Modelo nº 2

ANVERSO

a	b	s. r.			
		M. A. I.			
		SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS			
		CARTÃO N.º _____			
		NOME _____			
		CATEGORIA _____			
		O TITULAR _____			